

**Portaria n.º 888/2013**

O Palácio da Galeria, de destacada implantação urbanística na encosta voltada à zona ribeirinha, constitui o maior e mais emblemático edifício civil de Tavira. De origem pelo menos quinhentista, se não mesmo mais recuada, conserva na sua monumental estrutura diversos elementos arquitetónicos góticos, renascentistas e barrocos de grande interesse patrimonial.

A fachada principal, voltada para o núcleo antigo da cidade, resulta já da profunda campanha de obras do século XVIII, destacando-se nela o portal térreo e as janelas do piso nobre, com cantarias barrocas de elaborado desenho. O pátio, com galeria de arcadas renascentista, constitui um dos mais interessantes do género no país. No interior, os forros de madeira dos característicos telhados de tesouro suportam pintura decorativa.

A classificação do Palácio da Galeria reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Tavira. Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

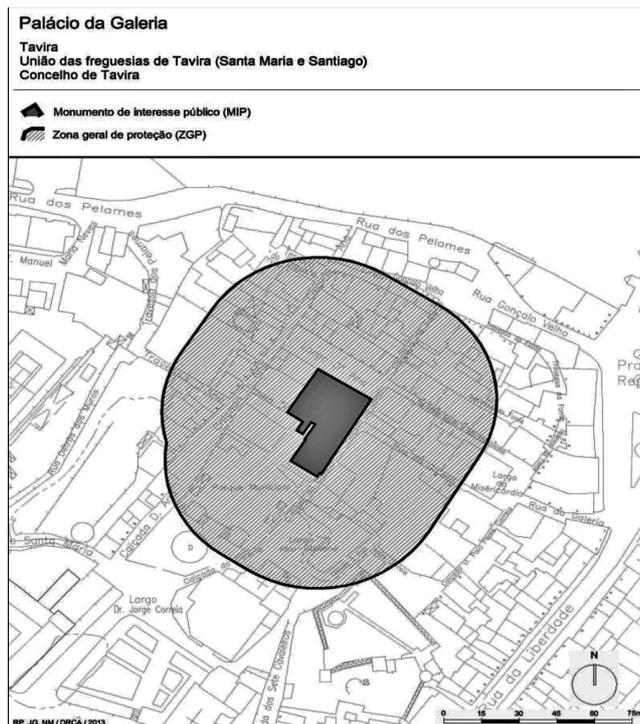
Artigo único

**Classificação**

É classificado como monumento de interesse público o Palácio da Galeria, na Rua da Galeria, na Calçada de D. Ana e no Largo de D. Ana, Tavira, União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago), concelho de Tavira, distrito de Faro, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

## ANEXO



207448431

**Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude****Declaração n.º 261/2013**

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2013 à Ala de Nun' Álvares de Gondomar, NIPC 501 132 325, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

207448334

**Declaração n.º 262/2013**

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2013 à Associação Académica São Mamede, NIPC 501 090 339, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

207448756

**Declaração n.º 263/2013**

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2013 ao SPORT UNIÃO SINTRENSE, NIPC 500 276 749, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

207448294

**Declaração n.º 264/2013**

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2013 ao GRUPO DESPORTIVO DE OLIVEIRA DE FRADES, NIPC 502 000 988, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia

idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

25 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

207448261

### Gabinete do Secretário de Estado para a Modernização Administrativa

#### Despacho n.º 16071/2013

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, Carlos Angelino Ferreira Madeira das funções de Técnico-Especialista para a área da comunicação do meu Gabinete, cargo para o qual havia sido designado pelo despacho n.º 11604/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 172 de 6 de setembro de 2013.

2 - O presente despacho produz efeitos a partir do dia 9 de outubro de 2013.

3 - Publique-se em Diário da República.

9 de outubro de 2013. — O Secretário de Estado para a Modernização Administrativa, *Joaquim Pedro Formigal Cardoso da Costa*.

207434045

#### Despacho n.º 16072/2013

1 - Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de chefe do meu gabinete o licenciado Carlos Angelino Ferreira Madeira.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12º do mesmo Decreto-Lei, a respetiva nota curricular é publicada em anexo ao presente despacho.

3. O designado fica autorizado a exercer as atividades referidas na alínea a) do n.º 3 do artigo 7º do referido Decreto-Lei.

4. O presente despacho, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 11º do mencionado Decreto-Lei, produz efeitos a partir de 10 de outubro de 2013.

5. Conforme o disposto nos artigos 12º e 18º do supracitado Decreto-Lei, publique-se na 2ª série do Diário da República e publicite-se na página eletrónica do Governo.

10 de outubro de 2013. — O Secretário de Estado para a Modernização Administrativa, *Joaquim Pedro Formigal Cardoso da Costa*.

#### Nota curricular

1. Nome: Carlos Angelino Ferreira Madeira
2. Data de Nascimento: 28 de Abril de 1974
3. Formação Académica:

- 1998. Pós-Graduado em Ciências Sociais, especialização em Transições Políticas em Portugal e na Europa, pelo Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa: parte curricular concluída do Mestrado em Ciências Sociais com classificação final de 16 valores

- 1996. Licenciado em Antropologia pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa com classificação final de 17 valores

#### 4. Formação Profissional:

- 1991-1992. Formação profissional em Jornalismo, Técnicas de Base – Aperfeiçoamento em Imprensa, do Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas, com classificação final de Aprovado

#### 5. Experiência Profissional:

- 2013. Técnico Especialista para a área de comunicação no Gabinete do Secretário de Estado para a Modernização Administrativa

- 2012. Assessor no Gabinete da Presidente da Assembleia da República

- 2009-2011. Jornalista, Editor-Adjunto, Editor, Redator-Principal, Colunista e Diretor-Adjunto do diário «i».

- 2007-2008. Jornalista, colaborador da «TV Net»

- 2006-2009. Jornalista, Coordenador de Internacional no semanário «Sol»

- 2002-2006. Jornalista do semanário «O Independente»

- 1997-1998. Prestador de Serviços, Técnico Superior Equiparado no Gabinete de Estudos, Apoio e Planeamento da Secretaria de Estado da Juventude – Área de Estudos

- 1996-1997. Prestador de Serviços no Departamento de Estatística do Ministério para a Qualificação e o Emprego

- 1995-1996. Investigador no Grupo de Estudo de Representações Sociais Identitárias do Departamento de Antropologia da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

- 1994-1995. Jornalista, Redator-Principal do semanário «Jornal Português de Economia e Finanças»

- 1992-1994. Jornalista, colaborador do semanário regional «Região de Leiria»

- 1989-1992. Jornalista, colaborador do semanário regional «Jornal de Leiria»

207434094

#### Despacho n.º 16073/2013

1. Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11º e no artigo 12º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Técnico-Especialista para a área da comunicação do meu gabinete o mestre David Nuno Coutinho da Silva e Sousa.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12º do mesmo Decreto-Lei, a respetiva nota curricular é publicada em anexo ao presente despacho.

3. Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13º do referido Decreto-Lei, o estatuto remuneratório do designado é igual ao dos adjuntos.

4. O presente despacho, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 11º do referido Decreto-Lei, produz efeitos a partir de 21 de outubro de 2013.

5. Conforme o disposto nos artigos 12º e 18º do supracitado Decreto-Lei, publique-se na 2ª série do Diário da República e publicite-se na página eletrónica do Governo.

21 de outubro de 2013. — O Secretário de Estado para a Modernização Administrativa, *Joaquim Pedro Formigal Cardoso da Costa*.

#### Nota curricular

- 1 – Nome: David Nuno Coutinho da Silva e Sousa
- 2 – Data de nascimento: 27 de Novembro de 1972
- 3 – Formação Académica:

2007 – Mestrado em filosofia pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

2003 – Licenciatura em antropologia pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa

#### 4 – Formação Profissional:

1996-1997 – Curso de Formação Geral para Jornalistas do Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas

#### 5 – Experiência Profissional:

2012-2013 – Investigador bolsheiro no Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

2012 – Assessor da Presidência da Assembleia da República

2011 – Investigador e secretário-executivo no OBSERVA - Observatório de Ambiente e Sociedade do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa

2008-2010 – Consultor independente em diversos projetos na área do ambiente e da sustentabilidade

2007 – Diretor de projeto na Agência Municipal de Ambiente de Cascais, Cascais Natura

2003-2006 – Assistente de investigação na área da sociologia do ambiente, no OBSERVA - Observatório de Ambiente e Sociedade do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa

1997-2003 – Jornalista independente na área do ambiente

207434223

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

#### Despacho (extrato) n.º 16074/2013

Aprovação de alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vidigueira.

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Vidigueira foi aprovada pela Portaria n.º 883/93, *Diário da República* n.º 218, 1.ª série B, 16-09-1993.

A Câmara Municipal de Vidigueira apresentou, nos termos do disposto no artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta